

o que fazer caso a sua DEDUÇÃO de Imposto de Renda seja considerada indevida pelo Fisco?

PRIMEIRO DE CONTEÚDA

- 1. O que é DEDUÇÃO DE IMPORTEIS?
- 2. O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?
- 3. O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?

COMO EXECUTAR

- a) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?
- b) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?
- c) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?
- d) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?
- e) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?

PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS

- f) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?
- g) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?
- h) O que é DEDUÇÃO DE IMPOSTOS?

COMO EXECUTAR

- 1. Como executar uma tutela provisória que contenha uma obrigação de fazer ou de não fazer?

COMO EXECUTAR

- 2. Como executar uma tutela provisória que contenha uma obrigação de pagar quantia?

COMO EXECUTAR

- 3. Como executar uma tutela provisória que contenha uma obrigação de pagar quantia?

Ata 25 - Como Executar Tutela Provisória

PARTE 2

Ata 25 - Como Executar Tutela Provisória

PARTE 2

Ata 25 - Como Executar Tutela Provisória

PARTE 2

Aula 25 - Como Executar uma tutela provisória - PARTE 2

1. O que fazer caso o juiz DEFIRA o pedido de Tutela Provisória e a parte requerida não cumpra a obrigação

1.1. Você vai aprender como executar, como tornar real uma tutela provisória concedida em juízo

1.1.1. Vou te mostrar quando é possível realizar a execução e como você vai fazer isso na prática

1.1.1.1. Vamos lá...

2. PRA COMEÇO DE CONVERSA

2.1. Para saber como executar, como tornar concreta uma tutela provisória, é preciso olhar para o tipo de obrigação que foi determinada

2.1.1. Porque dependendo do tipo de obrigação, muda a forma de se executar

2.1.1.1. Que tipo de obrigação o juiz determinou?

2.1.1.1.1. 1

2.1.1.1.1.1. É uma OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER?

2.1.1.1.1.1.1. Ex: Determino que o a operadora de plano de saúde requerida realize a cirurgia pretendida pelo autor no prazo de 15 dias...

2.1.1.1.1.1.1.1. Ex2: Determino que o requerido pare, imediatamente, a continuidade da obra descrita na inicial

2.1.1.1.1.1.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

2.1.1.1.2. 2

2.1.1.1.2.1. É uma OBRIGAÇÃO DE DAR?

2.1.1.1.2.1.1. Ex: Determino que o requerido devolva ao autor, no prazo de 15 dias, as vacas objeto do contrato de arrendamento

2.1.1.1.2.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

2.1.1.1.3. 3

2.1.1.1.3.1. É uma OBRIGAÇÃO DE PAGAR?

2.1.1.1.3.1.1. Ex: Determino que o requerido pague, imediatamente, ao autor, uma pensão no valor mensal de R\$ 1.000,00

2.1.1.1.3.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

3. 1

3.1. Como executar uma tutela provisória que contém uma OBRIGAÇÃO DE FAZER ou de NÃO FAZER

3.1.1. Dois exemplos

3.1.1.1. Ex: Determino que o a operadora de plano de saúde requerida realize a cirurgia pretendida pelo autor no prazo de 15 dias...

3.1.1.1.1. Ex2: Determino que o requerido pare, imediatamente, a continuidade da obra descrita na inicial

3.1.1.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

3.1.2. PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS

3.1.2.1. a

3.1.2.1.1. Observe sempre se a decisão que determinou a obrigação estabeleceu multa diária para o caso do não cumprimento

3.1.2.1.1.1. Se não foi estabelecida multa, é quase certo que a parte não vai cumprir

3.1.2.1.1.1.1. Neste caso, você deve peticionar, pedindo que a multa seja fixada

3.1.2.1.1.1.1.1. Esse peticionamento pode ser feito a qualquer momento e, inclusive, ao juiz de primeiro grau, mesmo que a obrigação tenha sido determinada pelo tribunal

3.1.2.2. b

3.1.2.2.1. Observe se a decisão estabeleceu prazo para o cumprimento ou se determinou o cumprimento imediato

3.1.2.2.1.1. Se isso não estiver claro, você deve embargar de declaração

3.1.2.2.1.1.1. Se passado o prazo para os embargos, peticione para que o juízo estabeleça o prazo

3.1.2.3. c

3.1.2.3.1. A parte requerida deve ser intimada pessoalmente para cumprir a obrigação, para que possa haver a incidência de multa

3.1.2.3.1.1. Súmula 410 do STJ: “a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

3.1.2.3.1.1.1. Entretanto, quando se tratar de empresas públicas e privadas na qualidade de devedor em processo eletrônico, a intimação realizada por e-mail cumpre fielmente o requisito da pessoalidade exigido pela Súmula 410 do STJ

3.1.2.3.1.1.1.1. Art. 246, § 1º que: “com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio”

3.1.2.4. d

3.1.2.4.1. E se a parte requerida não estiver sendo encontrada para ser intimada?

3.1.2.4.1.1. A intimação pode ser feita na pessoa do advogado? Em regra não.

3.1.2.4.1.1.1. A intimação pode ser feita por AR enviado para o último endereço informado pela parte no processo.

3.1.2.4.1.1.1.1. Atente-se ao que preceitua o parágrafo único, do art. 274, do CPC

3.1.2.4.1.1.1.1.1. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

3.1.2.6.1.1.1.1.1.2. Ex2: se o requerido não cumpre a obrigação de providenciar a transferência do veículo para o seu nome, o juiz pode determinar diretamente ao Detran para que o faça

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3. Ex 3: se o requerido não cumpre e obrigação de providenciar uma cirurgia ao autor, o juiz pode determinar que a cirurgia seja feita por outros médicos, com as despesas suportadas pelo requerido

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3.1. Inclusive o juízo pode bloquear dinheiro diretamente na conta da empresa para pagar essas despesas

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3.1.1. Lembra sempre do disposto no art. 297 do CPC

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3.1.1.1. Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

3.1.2.6.1.1.2. E caso NEGATIVO

3.1.2.6.1.1.2.1. Se a obrigação não puder ser cumprida por outra pessoa (for infungível), o autor deve pedir a conversão em perdas e danos

3.1.2.6.1.1.2.1.1. Ex: se o requerido não cumpre e obrigação de se apresentar em um show que havia sido contratado

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1. A obrigação só pode ser cumprida por ele e por mais ninguém...

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1. Neste caso, deve o autor requerer a transformação da obrigação de fazer em perdas e danos...

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1.1. Isso é o que preceitua o art. 499 do CPC

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1. Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1. E essa conversão em perdas e danos não inibe o requerido de pagar a multa diária que foi fixada, se for o caso

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 500. A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Essa conversão em perdas e danos tem que ser o último caso mesmo, quando não é possível, de forma alguma, cumprir a obrigação....

3.1.2.7. g

3.1.2.7.1. E se a obrigação se tornar inexecutável?

3.1.2.7.1.1. Quando não é mais possível, pelas circunstâncias fáticas, cumprir a obrigação....o que fazer?

3.1.2.7.1.1.1. Aí se não for possível sequer obter um resultado prático equivalente, o único caminho é o da conversão em perdas e danos

3.1.2.7.1.1.1.1. Ex: a obrigação do Roberto Carlos de gravar o especial de Natal para a Globo, no final do ano

3.1.2.7.1.1.1.1.1. Se ele não cumprir no prazo, a obrigação se tornou inexecutável e não pode ser substituída pelo resultado prático equivalente...

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1. A solução será converter em perdas e danos....

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1. E como deve ser feita, na prática, essa conversão em perdas e danos?

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1. Através do procedimento da liquidação, previsto no art. 509 do CPC

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1. É a liquidação pelo procedimento comum, art. 509, II, do CPC, quando há necessidade de alegar a provar fato novo

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Na prática, o autor deve apresentar uma petição informando o desejo de liquidar as perdas e os danos sofridos pelo não cumprimento da obrigação

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Muito provavelmente, o Código de Normas da Corregedoria vai determinar que essa liquidação seja feita em apartado ao processo principal, para não atrapalhar o seu andamento.

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. É uma autêntica ação de conhecimento, onde a parte autora relata os danos e as perdas sofridas e pede a liquidação

3.1.2.8.1.1.1. Transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3.1.2.8.1.1.1.1. É isso o que dispõe o art. 525 do CPC

4. 2

4.1. Como executar uma tutela provisória que contém uma OBRIGAÇÃO DE DAR/ENTREGAR

4.1.1. Dois exemplos

4.1.1.1. Ex 1: o juiz determina, em sede de tutela antecipada, que o requerido entregue ao autor as 100 cabeças de vaca, de 18 meses, que foram entregues em arrendamento

4.1.1.1.1. Este é o exemplo de uma obrigação fungível, pois qualquer vaca pode ser entregue, desde que tenham as características mencionadas (18 meses)

4.1.1.2. Ex: 2: o juiz determina, em sede de tutela antecipada, que o requerido entregue ao museu o quadro X de Pablo Picasso, que está em seu poder indevidamente

4.1.1.2.1. Este é o exemplo de uma obrigação infungível, pois só serve o quadro específico

4.1.2. PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS

4.1.2.1. a

4.1.2.1.1. Observe sempre se a decisão que determinou a obrigação estabeleceu multa diária para o caso do não cumprimento

4.1.2.1.1.1. Se não foi estabelecida multa, é quase certo que a parte não vai cumprir

4.1.2.1.1.1.1. Neste caso, você deve peticionar, pedindo que a multa seja fixada

4.1.2.1.1.1.1.1. Esse peticionamento pode ser feito a qualquer momento e, inclusive, ao juiz de primeiro grau, mesmo que a obrigação tenha sido determinada pelo tribunal

4.1.2.2. b

4.1.2.2.1. Observe se a decisão estabeleceu prazo para o cumprimento ou se determinou o cumprimento imediato

4.1.2.2.1.1. Se isso não estiver claro, você deve embargar de declaração

4.1.2.2.1.1.1. Se passado o prazo para os embargos, peticione para que o juízo estabeleça o prazo

4.1.2.3. c

4.1.2.3.1. A parte requerida deve ser intimada pessoalmente para cumprir a obrigação, para que possa haver a incidência de multa

4.1.2.3.1.1. Súmula 410 do STJ: “a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

4.1.2.3.1.1.1. Entretanto, quando se tratar de empresas públicas e privadas na qualidade de devedor em processo eletrônico, a intimação realizada por e-mail cumpre fielmente o requisito da personalidade exigido pela Súmula 410 do STJ

4.1.2.3.1.1.1.1. Art. 246, § 1º que: “com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio”

4.1.2.4. d

4.1.2.4.1. E se a parte requerida não estiver sendo encontrada para ser intimada?

4.1.2.4.1.1. A intimação pode ser feita na pessoa do advogado? Em regra não.

4.1.2.4.1.1.1. A intimação pode ser feita por AR enviado para o último endereço informado pela parte no processo.

4.1.2.4.1.1.1.1. Atente-se ao que preceitua o parágrafo único, do art. 274, do CPC

4.1.2.4.1.1.1.1.1. Art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

4.1.2.6. f

4.1.2.6.1. E se na prática o requerido não cumpre a obrigação?

4.1.2.6.1.1. Você deve pedir que seja expedido mandado de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 538 do CPC

4.1.2.6.1.1.1. Art. 538. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

4.1.2.6.1.1.1.1. Atente-se que o mandado de busca e apreensão deve obedecer ao disposto no art. 536, 2, do CPC

4.1.2.6.1.1.1.1.1. § 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º , se houver necessidade de arrombamento.

4.1.2.6.1.1.1.1.1.1. Como é o procedimento da busca e apreensão?

4.1.2.6.1.1.1.1.1.1.1. Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

4.1.2.7.1.1.1. Muitas vezes o requerido fala que o bem foi vendido e que não sabe mais onde está

4.1.2.7.1.1.1.1. Muitas vezes o bem já está em poder de terceiro de boa-fé, que não pode ser atingido por uma decisão de processo do qual não faz parte

4.1.2.7.1.1.1.1.1. Muitas vezes o bem simplesmente se deteriorou e não serve mais para nada...

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1. Aí, o único caminho é o da conversão da obrigação de dar em perdas e danos

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1. Ex: a obrigação do requerido devolver ao museu o quadro de Pablo Picasso que estava em seu poder

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1. Se ele fala que não tem mais o quadro e não sabe o seu paradeiro, a obrigação se tornou inexequível...

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1. A solução será converter em perdas e danos....

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Isso é o que preceitua o art. 499 do CPC

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

4.1.2.7.1.1.1.1.1.
É a liquidação
pelo
procedimento
comum, art.
509, II, do CPC,
quando há
necessidade de
alegar a provar
fato novo

4.1.2.7.1.1.1.1.1
Na prática, o
autor deve
apresentar
uma petição
informando
o desejo de
liquidar as
perdas e os
danos
sofridos pelo
não
cumprimento
da obrigação

4.1.2.7.1.1.:
Muito
provavelme
o Código
de
Normas
da
Corregedori
vai
determinar
que essa
liquidação
seja feita
em
apartado
ao
processo
principal,
para não
atrapalhar
o seu
endamento.

4.1.2.7.1.

É uma
autêntica
ação
de
conhecer
onde a
parte
autora
relata
os
danos
e as
perdas
sofridas
e pede
a
liquidação

4.1.2.7

Ex: o
museu
deve
relatar
quanto
valia
o
quadro
que
não
foi
devolvido
dano
moral
por
não
ter
mais
o
quadro
para
exposição
perdas
por
não
poder
mais
lucrar
com
a
exibição
do
quadro
e
etc...

4.1.
O
proc
é
um
proc
com
com
a
cita
do
ré,
aud
de
tent
de
con
cont
perí
aud
e
etc.
fina
o
juiz
dá
uma
sent
liqui
o
valo
das
perc
e
dan
depo
tudc

4.1.2.8. h

4.1.2.8.1. Impugnação

4.1.2.8.1.1. Art. 520, § 1º No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do art. 525 .

4.1.2.8.1.1.1. Transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4.1.2.8.1.1.1.1. É isso o que dispõe o art. 525 do CPC

5. 3

5.1. Como executar uma tutela provisória que contém uma OBRIGAÇÃO PAGAR QUANTIA

5.1.1. Dois Exemplos

5.1.1.1. Ex 1: o juiz determinar, em sede de antecipação de tutela, que o requerido pague uma pensão alimentícia ao autor

5.1.1.2. Ex 2: o juiz determina, em sede de antecipação de tutela, que o requerido devolva ao autor uma quantia que foi paga indevidamente - imagine uma transferência bancária equivocada...

5.1.2. PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS

5.1.2.1. A

5.1.2.1.1. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

5.1.2.1.1.1. Isso está previsto no art. 297, parágrafo único, do CPC

5.1.2.1.1.1.1. Então, para saber executar uma tutela provisória, você precisa saber como se realiza o cumprimento provisório de uma sentença.

5.1.2.1.1.1.1.1. O cumprimento provisório de sentença que contenha uma obrigação de pagar quantia certa está previsto no art. 520 do CPC

5.1.2.1.1.1.1.1.1. Mas se a obrigação contiver a obrigação de pagar alimentos, o procedimento para o cumprimento está nos art. 528 a 533 do CPC

5.1.2.2. B

5.1.2.2.1. Se a obrigação for de pagar pensão alimentícia, você pode pedir para que as verbas futuras sejam descontadas diretamente na folha de pagamento do réu, se ele tiver emprego fixo

5.1.2.3. C

5.1.2.3.1. FORMA

5.1.2.3.1.1. A execução deve ser feita em autos apartados, para não tumultuar o processo principal.

5.1.2.3.1.1.1. Geralmente essa é a determinação da maioria dos Código de Normas da Corregedoria - mas você deve conferir o seu

5.1.2.3.1.1.1.1. A petição deve ser idêntica ao de uma petição de cumprimento de sentença, relatando a obrigação estabelecida e o valor do débito

5.1.2.3.1.1.1.1.1. O requerido é intimados, por seu advogado, para pagar no prazo de 15 dias.

5.1.2.3.1.1.1.1.1.1. Caso não pague no prazo legal, o débito é acrescido de multa e honorários de advogado...após, iniciam-se os atos de penhora...

5.1.2.3.1.1.1.1.1.1.1. Art. 520, § 2º A multa e os honorários a que se refere o § 1º do art. 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.

5.1.2.4. D

5.1.2.4.1. A intimação

5.1.2.4.1.1. A intimação para pagamento deve ser feita na pessoa do advogado, como regra

5.1.2.4.1.1.1. Art. 513, § 2º, I, do CPC

5.1.2.4.1.1.1.1. § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

5.1.2.4.1.1.1.1.1. Mas e se o caso for tão urgente que não der tempo? O Juiz pode, perfeitamente, bloquear quantia em conta e depois tomar todos os procedimentos...

5.1.2.4.1.1.1.1.1.1. Lembre-se sempre do disposto no art. 297 do CPC

5.1.2.4.1.1.1.1.1.1.1. O juiz pode determinar o que for necessário para a efetivação da tutela provisória

5.1.2.4.1.1.1.1.1.1.1.1. Na prática, então, se o juiz conceder uma tutela provisória, mas a parte requerida não cumprir ou não for encontrada para cumprir, ele pode tomar qualquer ato necessário para que a tutela seja efetivada

5.1.2.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Se há situação de urgência a justificar o bloqueio de quantia, isso pode ser feito perfeitamente, mas é exceção. A regra é sempre seguir o procedimento

5.1.2.5. E

5.1.2.5.1. Impugnação

5.1.2.5.1.1. Art. 520, § 1º No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do art. 525 .

5.1.2.5.1.1.1. Transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

5.1.2.5.1.1.1.1. É isso o que dispõe o art. 525 do CPC

6. A Execução das Astreintes: como Executar e receber a Multa Diária fixada para o cumprimento de uma tutela provisória